MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda nº 07 - À Lei Orgânica do Municipio

Altera a redação do "caput" do artigo 100º da Lei Orgânica do Municipio.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, faz saber que, em Sessões realizadas em 02 de fevereiro de 1 995 em primeira votação e em 14 de fevereiro de 1995, em segunda votação, aprovou a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Municipio:

Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 100º da Lei Orgânica do Municipio, que passa a ser o seguinte:

" Art. 100º - O Vice Prefeito substituirá o Prefeitoem seus impedimentos e ausências, superiores a cinco dias úteis, e suceder-lhe-à no caso de vago ."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica, após assinada pelos Senhores Vereadores entrará em vigor na data de sua publicação, e vingará até 31/12/1 996, quando será revigorada a redação atual do "caput" do artigo 100º alterado pela presente Emenda a Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1 995.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Obs: Decreto Legislativo nº 1486 de 21/5/97 declara a ineficacia do artigo 2º da presente emenda.-

E 18/97 revoga emenda 7/95.-

Agustin A. S. Argiles
Antonio A. Gonçalves
Antonio I. Milan
Elio Martins
Guilherme Bassedas Costa
Guilherme Ney Elguy
João Batista Tavares
José Antonio M. D'Avila Jr
Julio Duarte
Hipolito Cléu V. Machado
Luciano Camacho Mendes
Marcirio da Silva
Maria Talini
Remo Zamberlan
Sergio N. Moreira
Sylvio Mendina
Solimar Charopen
Wainer V. Machado
Zilásio Vaqueiro
Zulmir Rasch

